

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2.715

19

Ofício nº 1.071, de 51 (Senado Federal) Encaminha autógrafo do Projeto nº 28/50, do Senado, que dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.

DESPACHO:

em \_\_\_\_\_

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Oswaldo Trigueiros, em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de Mr. N. N. N. - 2, em 19/10/57  
Ao Sr. Deputado Cândido Clays, em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de Educação e Cultura - Adm. 2, em 19/10/57  
Ao Sr. Deputado Góes de Souza, Relator, em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57  
Ao Sr. Deputado Deodoro de Carvalho, Relator, em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de E. C. Nunes Pinheiro, em 19/10/57  
Ao Sr. ....., em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57  
Ao Sr. ....., em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57  
Ao Sr. ....., em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57  
Ao Sr. ....., em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57  
Ao Sr. ....., em 19/10/57  
O Presidente da Comissão de ....., em 19/10/57

PROJETO  
DE  
1957

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 977, de 1951

Da Comissão de Redação de Leis.

*Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1951.*

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do projeto de lei do Senado n.º 10, de 1951.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 4 de outubro de 1951. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Costa Pereira. — Antonio Bayma.

ANEXO AO PARECER N.º 977,  
DE 1951

*Redação para a 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1951.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a erigir na cidade de Belém,

Estado do Pará, um monumento em memória de Pedro Teixeira, como sinal de reconhecimento do povo brasileiro pelo muito que fez em prol da incorporação da Amazônia ao território nacional.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a execução desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 9 de outubro de 1951.*



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 836 e 837, de 1951

N.º 836 — de 1951

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

Relator: Sr. Arêa Leão.

A exemplo de várias ordens que já possuímos, como a do Cruzeiro do Sul, para civis e militares, a do Ordem do Mérito Militar, Naval e Aeronáutico, a da Ordem Nacional do Mérito, especialmente destinada aos brasileiros que se distinguiram pelas suas virtudes, atos de filantropia e de relevância pública e, finalmente, a da Ordem do Mérito Médico, destinada aos médicos nacionais e estrangeiros que houverem prestado serviços notáveis ao nosso país, criadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 22.165, de 5 de dezembro de 1932 e 9.732, de 4 de setembro de 1946 e pela Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950, o Senador Andrade Rainos, pelo Projeto n.º 28, de 1950, institui a Ordem do Mérito do Engenheiro.

Justificando, diz seu ilustre autor, notável engenheiro, que ele traduz uma justa aspiração do Conselho Diretor do Clube de Engenharia, a mais alta instituição representativa da classe, que apelou para seus colegas com assento no Parlamento, a fim de que patrocinasse essa idéia para que fosse a mesma convertida em lei, a exemplo do que ocorre com a Ordem do Mérito Médico.

Na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a primeira que se manifestou, o assunto foi largamente debatido, sendo, afinal, rejeitado o pro-

jeto, embora houvesse ficado ressaltada a capacidade realizadora da nobre classe dos profissionais de engenharia.

Sustentou a Comissão que foi um erro a criação da "Ordem do Médico", como será a da "Ordem do Engenheiro", porque isto motivaria a que todos os profissionais, liberais ou não pleiteassem a mesma distinção, que o Congresso era obrigado a conceder para evitar que a classe não favorecida ficasse diminuída em prestígio social. Termina o parecer vencedor por concluir que "o remedio para tirar do olvido a classe dos engenheiros não está em lhe darmos uma ordem especial de mérito, mas em incorporá-los, bem como os outros profissionais e, a final, aos brasileiros, sem diferenciações de classe, na "classe" dos habilitados à Ordem Nacional do Mérito, uma vez que essa ordem existe e progride".

Não obstante as dutas razões apresentadas, opinamos em sentido contrário, porque não vemos inconveniente em que sejam concedidas Ordens de Mérito às diversas profissões que às mesmas tivessem direito. A concessão da honraria ficará dependendo do Executivo, que, naturalmente, apurará em caso particular os serviços prestados pelo candidato.

Se é verdade, e isto todos reconhecem, que entre nós não há, entre as várias profissões, nenhum setor que exceda aos profissionais de engenharia em operosidade e capacidade técnica, não vejo por que não lhe reconheçamos a justiça da homenagem que o Projeto visa prestar-lhe.

Assim, o projeto está nas condições de ser aprovado.

E o meu parecer.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1951. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Arêa Leão*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Luis Tinoco*.

#### PARECER

N.º 837 — de 1951

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 28, de 1950.*

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A Comissão de Finanças parece inconveniente o projeto n.º 28, do ano passado.

A criação das medalhas, comendas, condecorações, títulos nobiliários ou nobiliárquicos, de ordens gerais ou particulares fora dos meios militares e do mundo das cortezias internacionais não se coaduna bem com a vida democrática moderna.

Certo, os homens de valor, os espíritos de excepcional relevo, os grandes realizadores nos diversos setores do saber, da bondade, dos empreendimentos econômicos, da caridade, os que se transformam em benfeiteiros da coletividade, merecem ser consagrados e apontados como exemplos às gerações. Justo é distingui-los. A maior e a verdadeira distinção, porém, é a do apreço e do aspecto público.

Os prêmios nem sempre lhes são conferidos enquanto muitos os ostentam em falta do mérito.

Quando, porém, se admite essa forma de distinguir os homens, comprehende-se a instituição de condecorações, títulos ou prêmios gerais, como prova de reconhecimento coletivo aos expoentes em qualquer atividade, e não como forma de destaque profissional.

No Brasil, já possuímos a Ordem do Mérito. E basta. Não há como negá-la, dividi-la, parti-la em ordens particulares de médicos, de engenheiros, de bacharéis, de comerciantes, de industriais, de farmacêuticos, de dentistas, de operários, de enfermeiros, etc.

Essa proliferação diminui a própria significação do prêmio.

O fato de ter sido criada a Ordem do Médico, éro evidente, não justifica nêle persista o legislador.

Se assim é, não se justificam as despesas que a Ordem proposta acarretaria.

Sala Joaquim Murtinho, em 13 de setembro de 1951. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, com restrições. — *Ferreira de Sousa*, Relator. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Alvaro Adolpho*. — *Plínio Pompeu*, vencido.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENHOR PLÍNIO POMPEU

*Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

O presente projeto submetido ao Senado, em 6 de janeiro de 1950, pelo então Senador Andrade Ramos, institui a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes — grã-cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

As nomeações para a Ordem projetada serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta ao Ministério da Viação e Obras Públicas visando a homenagear engenheiros nacionais e estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao país, ou que se hajam distinguido no exercício de quaisquer ramos da engenharia ou no respectivo magisterio, bem como os autores de construção ou estudos técnicos notáveis.

Justificando a providência, diz o seu ilustre autor que ela representa uma justa aspiração do Conselho Diretor do Clube de Engenharia, a mais alta instituição representativa da classe, que apelou para o Congresso no sentido de patrociná-la.

Fundamentando a iniciativa, invoca a legislação existente sobre a matéria, citando os decretos e leis que instituíram, respectivamente, a Ordem do Cruzeiro do Sul, as Ordens do Mérito Militar, Naval e Aeronáutico, a Ordem Nacional do Mérito e a Ordem do Mérito Médico, esta última criada pela Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, examinando o projeto, opinou pela sua rejeição, tendo o plenário, em sessão de 28 de maio último, aprovado a sua constitucionalidade. É a Comissão de Educação e Cultura desta Casa manifestou-se favoravelmente à proposição, adotando, por unanimidade, o parecer do ilustre Senador Arêa Leão, que, chamando a atenção para o fato de que a concessão da honraria vai depender do Executivo, o qual, naturalmente, apurará os serviços prestados pelos engenheiros patrícios e estrangeiros acentua:

*"Se é verdade, e isto todos reconhezem, que entre nós não há, entre as várias profissões, nenhum setor que exceda ao dos profissionais de engenharia em operosidade e capacidade técnica, não vejo por que não lhe reconheçamos a justiça da homenagem que o projeto visa prestar-lhe."*

De fato, nenhum setor de atividade tem concorrido mais para o progresso do País do que o da engenharia. São verdadeiramente notáveis os trabalhos de todos os seus ramos que se relacionam com o desenvolvimento econômico de nossa terra.

A capacidade técnica de nossos engenheiros, tantas vezes afirmada em obras verdadeiramente ciclópicas, seja no setor ferroviário, rodoviário ou hidráulico, deve merecer toda a atenção e estímulo dos poderes públicos, pois não se pode negar que a solução dos principais problemas brasileiros requer a dedicação, a inteligência e o arrôjo dos grandes realizadores.

Há poucos dias, fomos testemunhas da homenagem prestada pela França ao engenheiro Marcondes Ferraz, diretor técnico das obras hidráulicas de Paulo Afonso, concedendo-lhe a medalha da Legião de Honra. Esse eminente brasileiro aperfeiçoou seus estudos na Escola de Engenharia daquele país amigo.

Estando de acordo com o parecer da doura Comissão de Educação e Cultura, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de julho de 1951. — *Plínio Pompeu.*

#### VOTO DO SENADOR LIMA CAMPOS

*Ao Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

O projeto em apreço, que se refere à criação da Ordem do Mérito do Engenheiro, é o segundo no gênero, que passa pelo Senado.

O primeiro, já transformado na Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950, criou a Ordem do Mérito Médico.

Sem entrar na apreciação das vantagens, ou desvantagens, das ordens honoríficas — que, no fundo, são todas as que já existem no país, civis e militares — cumpre observar que estamos indo para a criação de uma multiplicidade de ordens de mérito,

com aumento consequente de serviços relativos aos respectivos assentamentos, registro, citações, etc.

Há ainda a observar que não seria equitativo criarmos a Ordem do Mérito Médico e a Ordem do Mérito do Engenheiro sem nos vermos, por coerência, levados a criar ordens semelhantes para outras profissões que, posteriormente, viressem pleiteá-las.

Esses motivos nos autorizam a sugerir a criação da Ordem do Mérito Profissional, dentro da qual, com as respectivas designações, todas as profissões poderiam ser contempladas, desde que, em cada caso, uma lei autorizasse a sua inclusão. Assim deve-se considerar, desde já, com incluídas, as profissões de médico e de engenheiro.

Consubstanciando os pontos de vista aqui expostos, apresentamos o seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Ordem do Mérito Profissional.

Parágrafo único. A ordem abrange todas as profissões que, em sub-título, como respectivo nome, sejam nela incluídas por lei.

Art. 2.º A Ordem será concedida aos profissionais nacionais e estrangeiros cujas profissões estejam nela incluídas; que tenham prestado serviços notáveis ao país ou que se tenham distinguido na vida profissional, no magistério e nas contribuições científicas.

Art. 3.º A Ordem terá cinco classes: grã-cruz, grande-oficial, comendador, oficial e cavaleiro.

§ 1.º A Ordem terá tantos sub-títulos quantas sejam as profissões nela incluídas.

§ 2.º As insígnias das diferentes classes obedecerão a desenhos anexos ao regulamento autorizado por esta lei.

Art. 4.º As nomeações para a Ordem serão feitas por decreto do Poder Executivo e por indicação e justificação do Ministério onde melhor se enquadra a profissão dos indicados.

Parágrafo único. Pelos Ministérios competentes serão feitos o expediente da indicação e a expedição dos diplomas e insígnias.

Art. 5º A Ordem será administrada por um Conselho composto de um Grão-Mestre e de quatro membros, pelo menos.

§ 1º O Grão Mestre será o Ministro de Estado das Relações Exteriores e os membros serão nomeados por decreto do Poder Executivo, devendo ser escolhidos entre os profissionais de alto destaque e de notória idoneidade moral.

§ 2º As nomeações dos membros do Conselho deverão recair, preferencialmente, em profissionais já incluídos na Ordem.

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho pelos seus componentes serão de caráter honorífico e sem remuneração pecuniária.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950.

Parágrafo único. Os assentamentos e os arquivos da Ordem criada pela lei ora revogada serão transferidos para o Conselho da Ordem criada por esta lei.

Art. 7º Ficam incluídas na Ordem criada por esta lei as profissões de médico e de engenheiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Joaquim Murtinho, em 16 de agosto de 1951. — Lima Campos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, de 1950

Dispõe sobre instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída pela presente lei a Ordem do Mérito do Engenheiro.

Art. 2º Esta Ordem será concedida a engenheiros nacionais e estrangeiros, que houverem prestado serviços relevantes ao país, ou que se hajam distinguido no exercício de quaisquer ramos da engenharia ou no respectivo magistério, bem como sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3º A Ordem constará de quatro classes: — grã cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas e, por este Ministério, correndo o respectivo processo, bem como a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5º Os diplomas impressos em papel pergaminho e as insignias das diferentes classes obedecerão aos dizeres e desenhos que forem anexos ao regulamento desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1950. — Andrade Ramos. — Francisco Gallotti. — Euclides Vieira. — Rebeiro Gonçalves. — Ivo d'Aquino. — Plínio Pompeu.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 7 de julho de 1950; Pareceres no D.C.N. de 18 de setembro de 1951.



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 836 e 837, de 1951

N.º 836 — de 1951

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

Relator: Sr. Arêa Leão.

A exemplo de várias ordens que já possuímos, como a do Cruzeiro do Sul, para civis e militares, a do Ordem do Mérito Militar, Naval e Aeronáutico, a da Ordem Nacional do Mérito, especialmente destinada aos brasileiros que se distinguiram pelas suas virtudes, atos de filantropia e de relevância pública e, finalmente, a da Ordem do Mérito Médico, destinada aos médicos nacionais e estrangeiros que houverem prestado serviços notáveis ao nosso país, criadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 22.165, de 5 de dezembro de 1932 e 9.732, de 4 de setembro de 1946 e pela Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950, o Senador Andrade Roriz, pelo Projeto n.º 28, de 1950, institui a Ordem do Mérito do Engenheiro.

Justificando, diz seu ilustre autor, notável engenheiro, que ele traduz uma justa aspiração do Conselho Diretor do Clube de Engenharia, a mais alta instituição representativa da classe, que apelou para seus colegas com assento no Parlamento, a fim de que patrocinasse essa idéia para que fosse a mesma convertida em lei, a exemplo do que ocorre com a Ordem do Mérito Médico.

Na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a primeira que se manifestou, o assunto foi largamente debatido, sendo, afinal, rejeitado o pro-

jeto, embora houvesse ficado ressaltada a capacidade realizadora da nobre classe dos profissionais de engenharia.

Sustentou a Comissão que foi um erro a criação da "Ordem do Médico", como será a da "Ordem do Engenheiro", porque isto motivaria a que todos os profissionais, liberais ou não pleiteassem a mesma distinção, que o Congresso era obrigado a conceder para evitar que a classe não favorecida ficasse diminuída em prestígio social. Termina o parecer vencedor por concluir que "o remedio para tirar do olvido a classe dos engenheiros não está em lhe darmos uma ordem especial de mérito, mas em incorporá-los, bem como os outros profissionais e, a final, aos brasileiros, sem diferenciações de classe, na "classe" dos habilitados à Ordem Nacional do Mérito, uma vez que essa ordem existe e progride".

Não obstante as dutas razões apresentadas, opinamos em sentido contrário, porque não vemos inconveniente em que sejam concedidas Ordens de Mérito às diversas profissões que às mesmas tivessem direito. A concessão da honraria ficará dependendo do Executivo, que, naturalmente, apurará em caso particular os serviços prestados pelo candidato.

Se é verdade, e isto todos reconhecem, que entre nós não há, entre as várias profissões, nenhum setor que exceda aos profissionais de engenharia em operosidade e capacidade técnica, não vejo por que não lhe reconheçamos a justiça da homenagem que o Projeto visa prestar-lhe.

Assim, o projeto está nas condições de ser aprovado.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1951. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Arêa Leão*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Luis Tinoco*.

PARECER

N.º 837 — de 1951

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 28, de 1950.*

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

A Comissão de Finanças parece inconveniente o projeto n.º 28, do ano passado.

A criação das medalhas, comendas, condecorações, títulos nobiliários ou nobiliárquicos, de ordens gerais ou particulares fora dos meios militares e do mundo das cortezias internacionais não se coaduna bem com a vida democrática moderna.

Certo, os homens de valor, os espíritos de excepcional relevo, os grandes realizadores nos diversos setores do saber, da bondade, dos empreendimentos econômicos, da caridade, os que se transformam em benfeiteiros da coletividade, merecem ser consagrados e apontados como exemplos às gerações. Justo é distingui-los. A maior e a verdadeira distinção, porém, é a do apreço e do aspecto público.

Os prêmios nem sempre lhes são conferidos enquanto muitos os ostentam em falta do mérito.

Quando, porém, se admite essa forma de distinguir os homens, comprehende-se a instituição de condecorações, títulos ou prêmios gerais, como prova de reconhecimento coletivo aos expoentes em qualquer atividade, e não como forma de destaque profissional.

No Brasil, já possuímos a Ordem do Mérito. E basta. Não há como negá-la, dividi-la, parti-la em ordens particulares de médicos, de engenheiros, de bacharéis, de comerciantes, de industriais, de farmacêuticos, de dentistas, de operários, de enfermeiros, etc.

Essa proliferação diminui a própria significação do prêmio.

O fato de ter sido criada a Ordem do Médico, éro evidente, não justifica nêle persista o legislador.

Se assim é, não se justificam as despesas que a Ordem proposta acarretaria.

Sala Joaquim Murtinho, em 13 de setembro de 1951. — *Ivo d'Aquino*, Presidente, com restrições. — *Ferreira de Sousa*, Relator. — *Alfredo Neves*. — *Mathias Olympio*. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Alvaro Adolpho*. — *Plínio Pompeu*, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR PLÍNIO POMPEU

*Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

O presente projeto submetido ao Senado, em 6 de janeiro de 1950, pelo então Senador Andrade Ramos, institui a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes — grã-cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

As nomeações para a Ordem projetada serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas visando a homenagear engenheiros nacionais e estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao país, ou que se hajam distinguido no exercício de quaisquer ramos da engenharia ou no respectivo magisterio, bem como os autores de construção ou estudos técnicos notáveis.

Justificando a providência, diz o seu ilustre autor que ela representa uma justa aspiração do Conselho Diretor do Clube de Engenharia, a mais alta instituição representativa da classe, que apelou para o Congresso no sentido de patrociná-la.

Fundamentando a iniciativa, invoca a legislação existente sobre a matéria, citando os decretos e leis que instituíram, respectivamente, a Ordem do Cruzeiro do Sul, as Ordens do Mérito Militar, Naval e Aeronáutico, a Ordem Nacional do Mérito e a Ordem do Mérito Médico, esta última criada pela Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, examinando o projeto, opinou pela sua rejeição, tendo o plenário, em sessão de 28 de maio último, aprovado a sua constitucionalidade. É a Comissão de Educação e Cultura desta Casa manifestou-se favoravelmente à proposição, adotando, por unanimidade, o parecer do ilustre Senador Arêa Leão, que, chamando a atenção para o fato de que a concessão da honraria vai depender do Executivo, o qual, naturalmente, apurará os serviços prestados pelos engenheiros páticos e estrangeiros acen-tua:

*"Se é verdade, e isto todos reconhecem, que entre nós não há, entre as várias profissões, nenhum setor que exceda ao dos profissionais de engenharia em operosidade e capacidade técnica, não vejo por que não lhe reconheçamos a justiça da homenagem que o projeto visa prestar-lhe."*

De fato, nenhum setor de atividade tem concorrido mais para o progresso do País do que o da engenharia. São verdadeiramente notáveis os trabalhos de todos os seus ramos que se relacionam com o desenvolvimento econômico de nossa terra.

A capacidade técnica de nossos engenheiros, tantas vezes afirmada em obras verdadeiramente ciclópicas, seja no setor ferroviário, rodoviário ou hidráulico, deve merecer toda a atenção e estímulo dos poderes públicos, pois não se pode negar que a solução dos principais problemas brasileiros requer a dedicação, a inteligência e o arrôjo dos grandes realizadores.

Há poucos dias, fomos testemunhas da homenagem prestada pela França ao engenheiro Marcondes Ferraz, diretor técnico das obras hidráulicas de Paulo Afonso, concedendo-lhe a medalha da Legião de Honra. Esse eminente brasileiro aperfeiçoou seus estudos na Escola de Engenharia daquele país amigo.

Estando de acordo com o parecer da doura Comissão de Educação e Cultura, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 5 de julho de 1951. — *Plínio Pompeu.*

VOTO DO SENADOR LIMA  
CAMPOS

*Ao Projeto de Lei do Senado  
n.º 28, de 1950.*

O projeto em apreço, que se refere à criação da Ordem do Mérito do Engenheiro, é o segundo no gênero que passa pelo Senado.

O primeiro, já transformado na Lei n.º 1.074, de 24 de março de 1950, criou a Ordem do Mérito Médico.

Sem entrar na apreciação das vantagens, ou desvantagens, das ordens honoríficas — que no fundo, são todas as que já existem no país, civis e militares — cumpre observar que estamos indo para a criação de uma multiplicidade de ordens de mérito.

com aumento consequente de serviços relativos aos respectivos assentamentos, registro, citações, etc.

Há ainda a observar que não seria equitativo criarmos a Ordem ao Mérito Médico e a Ordem do Mérito do Engenheiro sem nos vermos, por coerência, levados a criar ordens semelhantes para outras profissões que, posteriormente, viessem pleiteá-las.

Esses motivos nos autorizam a sugerir a criação da Ordem do Mérito Profissional, dentro da qual, com as respectivas designações, todas as profissões poderiam ser contempladas, desde que, em cada caso, uma lei autorizasse a sua inclusão. Assim deve-se considerar, desde já, como incluídas, as profissões de médico e de engenheiro.

Consubstanciando os pontos de vista aqui expostos, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criada a Ordem do Mérito Profissional.

Parágrafo único. A ordem abrange todas as profissões que, em sub-título, como respectivo nome, sejam nela incluídas por lei.

Art. 2.º A Ordem será concedida aos profissionais nacionais e estrangeiros cujas profissões estejam nela incluídas: que tenham prestado serviços notáveis ao país ou que se tenham distinguido na vida profissional, no magistério e nas contribuições científicas.

Art. 3.º A Ordem terá cinco classes: grã-cruz, grande-oficial, comendador, oficial e cavaleiro.

§ 1.º A Ordem terá tantos sub-títulos quantas sejam as profissões nela incluídas.

§ 2.º As insignias das diferentes classes obedecerão a desenhos anexos ao regulamento autorizado por esta lei.

Art. 4.º As nomeações para a Ordem serão feitas por decreto do Poder Executivo e por indicação e justificação do Ministério onde melhor se enquadra a profissão dos indicados.

Parágrafo único. Pelos Ministérios competentes serão feitos o expediente da indicação e a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5º A Ordem será administrada por um Conselho composto de um Grão-Mestre e de quatro membros, pelo menos.

§ 1º O Grão Mestre será o Ministro de Estado das Relações Exteriores e os membros serão nomeados por decreto do Poder Executivo, devendo ser escolhidos entre os profissionais de alto destaque e de notória idoneidade moral.

§ 2º As nomeações dos membros do Conselho deverão recair, preferencialmente, em profissionais já incluídos na Ordem.

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho pelos seus componentes serão de caráter honorífico e sem remuneração pecuniária.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950.

Parágrafo único. Os assentamentos e os arquivos da Ordem criada pela lei ora revogada serão transferidos para o Conselho da Ordem criada por esta lei.

Art. 7º Ficam incluídas na Ordem criada por esta lei as profissões de médico e de engenheiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Joaquim Murtinho, em 16 de agosto de 1951. — Lima Campos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, de 1950

Dispõe sobre instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída pela presente lei a Ordem do Mérito do Engenheiro.

Art. 2º Esta Ordem será concedida a engenheiros nacionais e estrangeiros, que houverem prestado serviços relevantes ao país, ou que se hajam distinguido no exercício de quaisquer ramos da engenharia ou no respectivo magistério, bem como sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3º A Ordem constará de quatro classes: — grã cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

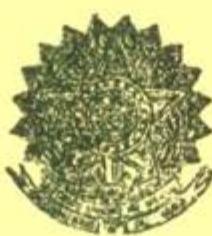
Art. 4º As nomeações serão feitas por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas e, por este Ministério, correndo o respectivo processo, bem como a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5º Os diplomas impressos em papel pergaminho e as insignias das diferentes classes obedecerão aos dizeres e desenhos que forem anexos ao regulamento desta lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1950. — Andrade Ramos. — Francisco Gallotti. — Euclides Vieira. — Ribeiro Gonçalves. — Ivo d'Aquino. — Plínio Pompeu.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 7 de julho de 1950; Pareceres no D.C.N. de 18 de setembro de 1951.



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 998, de 1951

#### DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

*Redação final do Projeto de Lei  
do Senado n.º 28, de 1950.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do projeto de lei n.º 28, de 1950, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 4 de outubro de 1951. — *Clodomir Cardoso, Presidente — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Costa Pereira.*

#### ANEXO AO PARECER N.º 998. DE 1951

*Redação final do Projeto de  
Lei do Senado n.º 28, de 1950*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituída a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes: grã-cruz, comendador, oficial e cavalheiro.

Art. 2.º A Ordem será concedida a engenheiros de nacionalidade brasí-

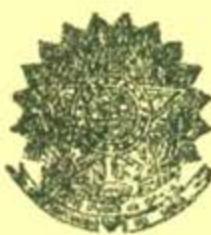
leira e estrangeira que nessa espe-  
cialidade hajam prestado serviços relevantes ao país, se tenham distingui-  
do quer em algum ramo da Engenhe-  
ria quer no seu magistério, ou sejam  
autores de construções ou estudos téc-  
nicos notáveis.

Art. 3.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por cujo Ministério correrão os respectivos processos bem como a expedição dos diplomas e insígnias.

Art. 4.º Tanto os diplomas, que se-  
rão impressos em papel pergaminho,  
como as insígnias das diferentes clas-  
ses obedecerão a diâmetros e desenho  
que forem adotados com o regulamen-  
to desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de outubro de 1951.*



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 998, de 1951

#### DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

*Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do projeto de lei n.º 28, de 1950, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 4 de outubro de 1951. — *Clodomir Cardoso, Presidente — Cícero de Vasconcelos, Relator. — Costa Pereira.*

#### ANEXO AO PARECER N.º 998. DE 1951

*Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituída a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes: grã-cruz, comendador, oficial e cavalheiro.

Art. 2.º A Ordem será concedida a engenheiros de nacionalidade bri-

leira e estrangeira que nessa especialidade hajam prestado serviços relevantes ao país, se tenham distinguido quer em algum ramo da Engenharia quer no seu magistério, ou sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por cujo Ministério correrão os respectivos processos bem como a expedição dos diplomas e insígnias.

Art. 4.º Tanto os diplomas, que serão impressos em papel pergaminho, como as insígnias das diferentes classes obedecerão a diâmetros e descrições que forem adotados com o regulamento desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de outubro de 1951.*



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 270 — 1951

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1950.*

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, opina contra o projeto de lei do Senado n.º 28, de 1950, que instituiu no Brasil a Ordem do Mérito do Engenheiro, nos mesmos termos em que foi criada a Ordem do Mérito Médico.

Seu eminentíssimo autor, o senador Andrade Ramos, justifica a iniciativa com o fato, exatamente, da existência dessa Ordem de Mérito para a profissão da medicina, não podendo, pois, uma classe como a dos engenheiros brasileiros ser esquecida ou menosprezada nos serviços relevantes que tem prestado ao progresso científico e material do Brasil.

Invoça, ainda, os antecedentes da Ordem do Cruzeiro do Sul, restabelecida pelo Decreto n.º 22.165, de 5 de dezembro de 1932, da Ordem do Mérito Militar Naval e Aeronáutica e da Ordem Nacional do Mérito, concluindo, assim, pela imprescindibilidade da nova Ordem que propõe.

Ninguém nega, ou obscurece, siqueira, o que representa para o nosso País, em capacidade empreendedora, a nobre classe dos profissionais da engenharia. Talvez em nenhum outro setor, como nesse, tenha o Brasil se credenciado mais ao conceito do estrangeiro, pelas realizações verdadeiramente notáveis e, sob certo aspecto, até surpreendentes, desses grandes pioneiros e construtores da riqueza econômica do País.

Não quer isso dizer, entretanto, que devamos reincidir no erro dessas "Ordens de Mérito", de si mesmas já inaceitáveis, por sua aparatoso inutilidade prática, mal que seria agravado pela sua multiplicação, sob o exclusivo critério de merecimento na classe.

Se a Ordem do Mérito do "Engenheiro" deve vir, porque possuímos a do "Médico", também amanhã deve vir a do "Bacharel", visto que já os seus irmãos de nobre atividade liberal estão contemplados. Mas se tais profissionais fazem jus à recompensa, por que omitir, por exemplo, o farmacêutico, o dentista, o professor, e os vários técnicos, os técnicos todos? Com a proliferação inevitável das "Ordens", teríamos, afinal, cada "classe" lutando pelo seu galardão específico diminuídas, de certo, em prestígio social, as que não o alcançassem, assim como foram tantos os núcleos de atividade pública ou privada que requereram, neste País, o direito de ter o seu "dia", que acabaram ficando justamente assinaladas as classes que não tiveram ou não conseguiram "dia" nenhum para comemorar.

Reconhece a Comissão uma nobre intenção na iniciativa do Senador Andrade Ramos, ilustre figura de brasileiro, das que mais tem servido dentro da sua classe, e na comunhão nacional, à sua Pátria.

Dela diverge, no entanto, por considerar, em suma, que o remédio para tirar do olvido a classe dos engenheiros não está em lhe darmos uma ordem especial de mérito, mas em incorporá-los, bem como a outros pro-

fissionais, e, afinal aos brasileiros, sem diferenciações de classe, na "classe" dos habilitados a Ordem Nacional do Mérito, uma vez que essa Ordem existe e progride.

São razões com as quais a Comissão opina pela rejeição do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de maio de 1951. — *Dario Cardoso*, Presidente — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — A Comissão rejeitou o projeto a que se refere este parecer em reunião de 25 de julho de 1950, a que estiveram presentes, conforme consta de ata respectiva, os Senadores *Vergniaud Wanderley*, — *Aloysio de Carvalho*, — *Luiz Tinoco*, — *Ferreira de Souza*, — *Joaquim Pires*, — *Alfredo Neves*, — *Augusto Meira*, este Presidente da Reunião. A rejeição se verificou por maioria de votos.

Em 2-5-51. — *Dario Cardoso*.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR LUIS TINOCO

E' encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Lei n. 28, de 1950, do Senado Federal, que dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.

Seu autor, o eminente senador carioca Mário de Andrade Ramos, na farta e bem documentada justificação, que proferiu da tribuna do Senado, fundamentou brilhantemente a sua proposição.

Exalçou a capacidade profissional dos engenheiros nacionais, apontando a sua decisiva contribuição ao progresso do País, oferecendo, outrossim, a oportunidade de premiar-se o estrangeiro dedicado à engenharia, e que nela se tivesse feito notável.

Invoca, ainda, o ilustre Senador pelo Distrito Federal, a legislação existente sobre matéria conexa, relacionando os decretos que instituiram a Ordem do Cruzeiro do Sul, as Ordens do Mérito Militar, Naval e Aeronáutico e a Ordem Nacional do Mérito.

Reporta-se, finalmente, à lei número 1.074, de 24 de março de 1950, que criou a Ordem do Mérito Médico, destinado àqueles que se sobrelevarem no exercício da Medicina.

Não há dúvida de que a proposição ora examinada honra o seu autor.

O projeto encontra amparo legal. O artigo 67 da nossa Carta Magna assegura ao seu ilustrado autor a oportunidade constitucional — a melhor das

oportunidades, portanto, — de distinguir aqueles que, dedicados aos diferentes ramos da engenharia, neles sobressaem como vultos exponenciais.

Opinamos, assim, pela constitucionalidade do projeto e pela aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 25 de julho de 1950. — *Augusto Meira*, Presidente em exercício, a favor. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Joaquim Pires*, votou pela rejeição do projeto porque entende que devíamos pôr um paradeiro a megomania de criações continuadas de medalhas, que pouco exprimem mas que trazem para seus portadores benefícios e privilégios injustificáveis, e de Ordens honoríficas com o abastardamento de outras entre as quais a que foi no Império criada por Pedro I com tão nobres quão elevados propósitos. Com os fundadores da República e nos termos do art. 72 § 2.º da Constituição de 1891, que aboliu os títulos de Conselho (que hoje proliferam), e proibiu o uso de condecorações (nobiliarquicas ou não), votou sempre A Ordem do Mérito pessoal devia ser uma única em todo o País, o fracionamento por classes deturpa o seu valor incontestável. Lendo a justificação do projeto da autoria do eminente e proposito Senador Mário Ramos, subscrito por uma elite de Senadores da República, e meditando, com melhor acerto, conclui pela aceitação do projeto em aprêço e do parecer acima elaborado pelo nosso ilustre colega Senador Luiz Tinoco; porque de outra forma iria fazer clamorosa injustiça à classe de Engenheiros do Brasil, de vez que a outros sem maior destaque já havíamos conferido igual galardão. — *Vergniaud Wanderley*, pela constitucionalidade.

#### TRÊCHO DA ATA DE 25 DE JULHO DE 1950:

O Sr. Luiz Tinoco emite ainda parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n. 28, de 1950, que dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências. A Comissão rejeita o parecer em aprêço, sendo designado relator do vencido o Sr. Joaquim Pires.

#### TRÊCHO DA ATA DE 4 DE SETEMBRO DE 1950

Após ponderar que o Sr. Joaquim Pires, designado para relatar o vencido sobre o Projeto de Lei do Senado n. 28 de 1950, devolvera o processado reconsiderando o seu voto, o Sr. Presi-

dente designa novo relator o Senhor Aloysio de Carvalho.

**TRÉCHO DA ATA DE 4 DE MAIO  
DE 1950**

Dando parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n. 28, de 1950, que institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências, o Senhor Aloysio de Carvalho reporta-se ao que sobre o assunto fôra anteriormente deliberado nas reuniões de 25 de julho e 4 de setembro de 1950. Levanta, a seguir, questão de ordem sobre se a Comissão deveria ou não adotar a matéria vencida ou reabrir a discussão da mesma, em vista da nova composição dêste órgão jurídico.

Por unanimidade, a Comissão decide em favor da primeira hipótese, aprovando o parecer do Sr. Aloysio de Carvalho, contrário à proposição em apreço.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

N.º 28, de 1950

*Dispõe sobre instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituída pela presente lei a Ordem do Mérito do Engenheiro.

Art. 2.º Esta Ordem será concedida a engenheiros nacionais e estrangeiros, que houverem prestado serviços relevantes ao país, ou que se hajam distinguido no exercício de quaisquer ramos da engenharia ou no respectivo magistério, bem como sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3.º A Ordem constará de quatro classes: — grã cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

Art. 4.º As nomeações serão feitas por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas e por este Ministério, correndo o respectivo processo, bem como a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 5.º Os diplomas impressos em papel pergaminho e as insignias das diferentes classes, obedecerão aos dizeres e desenhos que forem anexos ao regulamento desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 1950. — Andrade Ramos. — Francisco Gallotti. — Euclides Vieira. — Rebeiro Gonçalves. — Ivo d'Aquino. — Plínio Pompeu.

---

*Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 7 de julho de 1950; Pareceres no D. C. N. de 11 de maio de 1951.*

~~do bonito e belo trato a profunda União e simpatia~~

22.10.51

✓

CÂM	DIRETÓRIOS	DATOS
PRO.	OUT 22 1951	legislativas
	PROTÓCOLO	GERAL
	Nº	2715

✓

1071

12

de outubro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Gurgel do Amaral  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dir. dos Serv. Legislativas
OUT 22 1951
PROTÓCOLO
Nº 2715

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do projeto do Senado que dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Luiz Paiva dos Reis*

20

Dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É instituída a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes: grã-cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

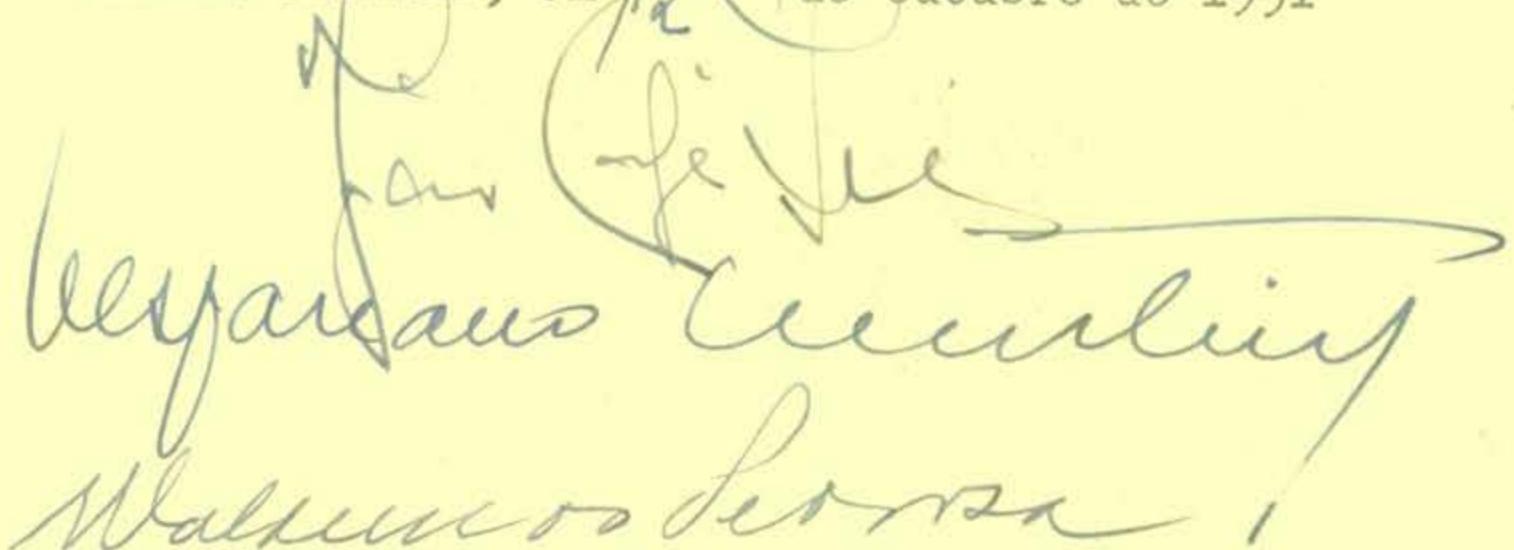
Art. 2º - A Ordem será concedida a engenheiros de nacionalidade brasileira e estrangeira que nessa especialidade hajam prestado serviços relevantes ao país, se tenham distinguido quer em algum ramo da Engenharia quer no seu magistério, ou sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3º - As nomeações serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por cujo Ministério correrão os respectivos processos bem como a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 4º - Tanto os diplomas, que serão impressos em papel pergaminho, como as insignias das diferentes classes obedecerão a dizeres e desenhos que forem adotados com o regulamento desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 12 de outubro de 1951

  
Mário Covas  
Mário Covas

3  
AV

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28/50

Dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO - Lido na sessão de 6/7/50  
À Com. Const. e Justiça  
Devolvido com parecer, em 18/7/50  
Em 25/7/50 é designado para relatar o vencido o Senador Joaquim Pires.  
Em 4/9/50 é designado novo relator o Senador Aloísio de Carvalho.  
Devolvido com parecer, em 30/1/51  
Ao Senador Aloísio de Carvalho, em 4/4/51.  
Devolvido com parecer, em 30/4/51  
Com parecer da Justiça, vai à Ata, em 8/5/51  
Parecer nº 270, lido em 10/5/51  
Em 25/5/51, para inclusão em Ordem do Dia  
" 28/5/51 é aprovada a constitucionalidade do projeto.  
Às Coms. de Educ. e Cultura e de Finanças, em 28/5/51  
Com parecer da Educação, vai à Finanças, em 8/6/51  
Ao Senador Plínio Pompeu, em 12/6/51  
Pedido de vista do Senador Lima Campos, em 5/7/51  
Com parecer de Finanças, à Ata, em 14/9/51  
Pareceres ns. 836 e 837, lidos em 17/9/51  
Incluído em Ordem do Dia da sessão de 24/9/51  
Em 24/9/51 é aprovado o projeto em 1a. discussão  
" 1/10/51 é aprovado em 2a. discussão.  
À Com. de Redação de Leis  
Com parecer vai à Ata, em 9/10/51  
Parecer nº 998, lido em 10/10/51  
Em 11/10/51 é aprovada a redação final.  
Ao Expediente para enviar à Câmara.

**SEÇÃO DO EXPEDIENTE**

*lefe*  
*F. Semidegau*

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER ao Projeto nº 1.354/51, que "Institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Coelho de Souza.

O Senador Andrade Ramos apresentou ao Senado o Projeto que institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências - e que ali tomou o número 28/50.

Percorrendo as várias Comissões, recebeu pareceres contrários, nas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, sendo relatores duas das mais eminentes figuras daquela Casa, ao tempo, os Senadores Ferreira de Souza e Aloísio de Carvalho.

Indo à Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer favorável e foi aprovado pelo Plenário.

Remetido a esta Casa, com ofício de 12 de outubro de 1951 foi distribuído ao Deputado Pinheiro Chagas, que o deve ter devolvido em meados de 1956, quando recebeu nova distribuição.

PARECER

São as mais ponderáveis as razões de impugnação do projeto, aduzidas pelos Senadores Ferreira de Souza e Aloísio de Carvalho.

Diz o primeiro: "No Brasil já possuímos a Ordem do Mérito. E basta. Não há como negá-la, partí-la em ordens particulares de médicos, de engenheiros, de bacharéis, de comerciantes, de industriais, de farmacêuticos, de dentistas, de operários, de enfermeiros, etc.

Essa proliferação diminui a própria significação do prêmio.

O fato de ter sido criada a Ordem do Médico, erro evidente, não justifica nêle persista o legislador."

Acrescenta o segundo: "Se a Ordem do Mérito do Engenheiro" deve vir, porque possuímos a do "Médico", também amanhã deve vir a do "Bacharel", visto que já os seus irmãos de nobre atividade liberal estão contemplados. Mas se tais profissionais fazem jus à recompensa, por que omitir, por exemplo, o farmacêutico, o dentista, o professor, e os vários técnicos, os técnicos todos? Com a proliferação ineritável das

"Ordens", teríamos, afinal, cada "classe" lutando pelo seu galardão específico, diminuidas, de certo, em prestígio social, as que não o alcançassem, assim como foram tantos os núcleos de atividade pública ou privada que requereram, neste País, o direito de ter o seu "dia", que acabaram ficando justamente assinaladas as classes que não tiveram ou não conseguiram, "dia" nenhum para comemorar.

Reconhece a Comissão uma nobre intenção na iniciativa do Senhor Andrade Ramos, ilustre figura de brasileiro, das que mais tem servido, dentro da sua classe, e na comunhão nacional, a sua Pátria.

Dela diverge, no entanto, por considerar, em suma, que o remédio para tirar do olvido a classe dos engenheiros não pode estar em lhe darmos uma ordem especial de mérito, mas em incorporá-los, bem como a outros profissionais, e, afinal aos brasileiros, sem diferenciações de classe, na "Classe" dos habilitados à Ordem Nacional do Mérito, uma vez que essa Ordem existe e progride."

Como acontece, muitas vezes, na vida legislativa, as razões procedentes e judiciosas foram as rejeitadas, para prevalecer outras em que não se encontra senão o propósito de amabilidade para com o autor do projeto.

Adotando os fundamentos dos votos rejeitados, no Senado Federal, opinamos desfavoravelmente ao projeto pelas razões de ordem prática apontadas e por entender que os nossos engenheiros, e são inúmeros, que se destacarem profissionalmente, poderão ser honrados com a Ordem Nacional do Mérito.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 5 de novembro de 1957

José Coelho de Souza, Relator  
COELHO DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 4 de dezembro de 1957,

- presentes os Senhores Deputados Menezes Pimentel - Presidente, Coelho de Souza, Badaró Junior, Perilo Teixeira, Portugal Tavares, Oceano Carleial, Lauro Cruz, Menotti del Picchia, Campos Vergal, Alfredo Palermo, Rui Santos, Nestor Jost, Antunes de Oliveira, Abguar Bastos, Firman Netto e a Senhora Nita Costa,

- aprovou parecer contrário do Senhor Coelho de Souza ao projeto nº 1.354/51, que "dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 6 de dezembro de 1957.

Menezes Pimentel, PRESIDENTE

MENEZES PIMENTEL

Coelho de Souza, RELATOR

COELHO DE SOUZA

República dos Estados Unidos do Brasil



## Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

( do Senado)

Protocolo n.º

Institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências.

DESPACHO:

em ..... de ..... de 19.....

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr. ...., em 19.....

O Presidente da Comissão de.....

PROJETO  
DE  
1951

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

A IMPRIMIR

Em 24/3/1951 CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.354-A/51

200

ey 18

Institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências, (Do Senado); tendo parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO N.º 1.354-A/51 DE 1951, A QUE SE REFERE O PARECER.



A Comissão de Educação e Cultura



6.11.51

Mauro

①

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.354 — 1951

Institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituída a Ordem do Mérito do Engenheiro, constante de quatro classes: grã-cruz, comendador, oficial e cavaleiro.

Art. 2.º A Ordem será concedida a engenheiros de nacionalidade brasileira e estrangeira que nessa especialidade hajam prestado serviços relevantes ao país, se tenham distinguido quer em algum ramo da Engenharia, quer no seu magistério, ou sejam autores de construções ou estudos técnicos notáveis.

Art. 3.º As nomeações serão feitas pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Es-

tado da Viação e Obras Públicas, pelo cujo Ministério correrão os respectivos processos bem como a expedição dos diplomas e insignias.

Art. 4.º Tanto os diplomas, que serão impressos em papel pergaminho, como as insignias das diferentes classes obedecerão a dizeres e desenhos que forem adotados com o regulamento desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de outubro de 1951. — João Café Filho. — Vespasiano Martins. — Waldemar Pedrosa.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

~~PARECER ao Projeto nº 1.354/51, que "Institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências".~~

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Coelho de Souza.

PARECER DO RELATOR

O Senador Andrade Ramos apresentou ao Senado o Projeto que institui a Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências - e que ali tomou o número 28/50.

Percorrendo as várias Comissões, recebeu pareceres contrários, nas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, sendo relatores duas das mais eminentes figuras daquela Casa, ao tempo, os Senadores Ferreira de Souza e Aloísio de Carvalho.

Indo à Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer favorável e foi aprovado pelo Plenário.

Remetido a esta Casa, com ofício de 12 de outubro de 1951 foi distribuído ao Deputado Pinheiro Chagas, que o deve ter devolvido em meados de 1956, quando recebeu nova distribuição.

PARECER

São as mais ponderáveis as razões de impugnação do projeto, aduzidas pelos Senadores Ferreira de Souza e Aloísio de Carvalho.

Diz o primeiro: "No Brasil já possuímos a Ordem do Mérito. E basta. Não há como negá-la, partí-la em ordens particulares de médicos, de engenheiros, de bachareis, de comerciantes, de industriais, de farmacêuticos, de dentistas, de operários, de enfermeiros, etc.

Essa proliferação diminui a própria significação do prêmio.

O fato de ter sido criada a Ordem do Médico, erro evidente, não justifica nêle persista o legislador."

Acrescenta o segundo: "Se a Ordem do Mérito do Engenheiro" deve vir, porque possuímos a do "Médico", também amanhã deve vir a do "Bacharel", visto que já os seus irmãos de nobre atividade liberal estão contemplados. Mas se tais profissionais fazem jus à recompensa, por que omitir, por exemplo, o farmacêutico, o dentista, o professor, e os vários técnicos, os técnicos todos? Com a proliferação inevitável das

es 50

3

"Ordens", teríamos, afinal, cada "classe" lutando pelo seu galardão específico, diminuidas, de certo, em prestígio social, as que não o alcançassem, assim como foram tantos os núcleos de atividade pública ou privada que requereram, neste País, o direito de ter o seu "dia", que acabaram ficando justamente assinaladas as classes que não tiveram ou não conseguiram "dia" nenhum para comemorar.

Reconhece a Comissão uma nobre intenção na iniciativa do Senhor Andrade Ramos, ilustre figura de brasileiro, das que mais tem servido, dentro da sua classe, e na comunhão nacional, a sua Pátria.

Dela diverge, no entanto, por considerar, em suma, que o remédio para tirar do olvido a classe dos engenheiros não pode estar em lhe darmos uma ordem especial de mérito, mas em incorporá-los, bem como a outros profissionais, e, afinal aos brasileiros, sem diferenciações de classe, na "Classe" dos habilitados à Ordem-Nacional do Mérito, uma vez que essa Ordem existe e progride."

Como acontece, muitas vezes, na vida legislativa, as razões procedentes e judiciosas foram as rejeitadas, para prevalecer outras em que não se encontra senão o propósito de amabilidade para com o autor do projeto.

Adotando os fundamentos dos votos rejeitados, no Senado Federal, opinamos desfavoravelmente ao projeto pelas razões de ordem prática apontadas e por entender que os nossos engenheiros, e são inúmeros, que se destacarem profissionalmente, poderão ser honrados com a Ordem Nacional do Mérito.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 5 de novembro de 1957

Coelho de Souza, Relator  
COELHO DE SOUZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURAPARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 4 de dezembro de 1957,

- presentes os Senhores Deputados Menezes Pimentel - Presidente, Coelho de Souza, Badaró Junior, Perilo Teixeira, Portugal Tavares, Oceano Carleial, Lauro Cruz, Menotti del Picchia, Campos Vergal, Alfredo Palermo, Rui Santos, Nestor Jost, Antunes de Oliveira, Abguar Bastos, Firman Netto e a Senhora Nita Costa,

- aprovou parecer contrário do Senhor Coelho de Souza ao projeto nº 1.354/51, que "dispõe sobre a instituição da Ordem do Mérito do Engenheiro e dá outras providências".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 6 de dezembro de 1957.

Menezes Pimentel, PRESIDENTE  
MENEZES PIMENTEL

Coelho de Souza, RELATOR  
COELHO DE SOUZA

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: